

*Alex Paul da Cunha Meirelles*

*Perícia Contábil Financeira*

377  


EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 44ª VARA CÍVEL DO FÓRUM  
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL

**Processo nº: 0109327-23.2010.8.19.0001.**

**Embargante: PNEUBACK AUTO CENTER LTDA / ENRIQUE CORUJO.**

**Embargado: LILIAN MEISSNER CORREIA.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 151, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 30 de SETEMBRO de 2017.

FCAP CV44 20170738855 09/10/17 15:54:56124961 T20458

**Alex P. C. Meirelles**  
**PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO**  


178  


## I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 44ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca da Capital, em 02/12/2009, os Embargantes, **PNEUBACK AUTO CENTER LTDA** e **ENRIQUE CORUJO**, requereram uma AÇÃO DE EMBARGOS.
2. Em r. despacho saneador à fl. 151, em 11/11/2015, a MM. Dra. Kathy Byron Alves dos Santos nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

## II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

*O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.*

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
  - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxas Praticadas – Tabela Price – Plano Mensal.
<u>2</u>	Apuração Atualização Monetária – Quesito nº 05.
<u>3</u>	Apuração saldo devdor – Taxa 6% a.a. – Quesito nº 07.
<u>4</u>	Apuração intervalo temporal – quesito nº 08..

Alex P. C. Meirelles  
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO  


179  


III – Quesitos da Parte Embargante (fl. 134).

1) Queira o Sr. Perito confirmar a exatidão dos cálculos constantes das planilhas apresentadas na execução da dívida, no montante de R\$ 2.809.663,66 (dois milhões, oitocentos e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

R: Os cálculos de fls. 25/28 apura o saldo devedor do contrato atualizando monetariamente o saldo devedor de cada período. Todavia, não contrato pactuado entre as partes, não havia tal previsão. Os juros particados no cálculos foi de 1% a.m..

Além disso, os cálculos efetuaram a soma dos juros acumulados em um ano ao saldo devedor, contrariando a cláusula "C" do Contrato: "ao valor do principal da dívida aqui assumida será acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês sobre o saldo devedor, pagando-se a totalidade dos juros capitalizados 30 dias após a 30ª (trigésima) prestação, isto é, no 31º (trigésimo primeiro) mês, de maneira que tudo esteja pago e acertado no mês de setembro de 2004.", quando o contrato estabelece somente que haveria cobrança de juros de 2% a.m. sobre o saldo devedor, com o pagamento integral dos juros após 30 dias do vencimento da 30ª prestação, ou seja, em setembro de 2004.

2) Queira o Sr. Perito confirmar se constam dos registros contábeis da empresa Pneuback Auto Center Ltda. a dívida confessada à embargada, em 01.02.2002, e as atualizações de juros, correção monetária e amortizações ocorridas subsequentemente;

R: Não foi observado nos autos qualquer tipo de registro contábil da empresa Pneuback Auto Center Ltda. a dívida confessada à embargada, em 01.02.2002, e as atualizações de juros, correção monetária e amortizações ocorridas subsequentemente.

3) Queira o Sr. Perito informar se as amortizações da dívida confessada foram realizadas nas datas previstas.

R: A resposta é pelo negativo. De acordo com o contrato pactuado, as planilhas anexadas aos autos e o anexo 01, as amortizações da dívida confessada não foram realizadas nas datas previstas.

4) Queira o Sr. Perito informar tudo o mais que julgar pertinente para a solução da controvérsia.

R: Diante das respostas dos quesitos elaborados, o Perito entende que todos os pontos relevantes foram abordados.

Alex P. C. Meirelles  
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO  


180  


IV – Quesitos da Parte Embargada (fls. 136/137).

1. Queira o Sr. Perito descrever e caracterizar o contrato objeto do litígio (fls. 13-14 da execução), informando (i) a data em que foi celebrado, (ii) o valor original da dívida confessada, e (iii) o valor de cada uma das prestações mensais com suas respectivas datas de vencimento;

R: Seguem abaixo as devidas respostas:

(i) - A data de celebração do contrato foi em 01/02/2002;

(ii) – O valor original da dívida confessada foi de R\$ 3.851.040,00 (três milhões oitocentos e cinquenta e um mil e quarenta reais);

(iii) – O anexo 01 demonstra todas as prestações mensais com suas respectivas datas de vencimento.

2. Queira o Sr. Perito informar a taxa de juros pactuada no contrato e a forma estipulada para a sua capitalização (simples ou composta);

R: Segue a transcrição da cláusula “c” do Contrato: “ao valor do principal da dívida aqui assumida será acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês sobre o saldo devedor, pagando-se a totalidade dos juros capitalizados 30 dias após a 30ª (trigésima) prestação, isto é, no 31º (trigésimo primeiro) mês, de maneira que tudo esteja pago e acertado no mês de setembro de 2004.”

3. Considerando os pagamentos efetuados pela 1ª executada, conforme quantias discriminadas na coluna 6 (“a deduzir”) da planilha de cálculo elaborada pela exequente (fls. 25-28 da execução), queira o Sr. Perito esclarecer se as prestações foram liquidadas em consonância com os valores previstos nos itens **a** e **b** do instrumento de confissão de dívida (fls. 13-14).

R: Conforme demonstra o anexo 01, as prestações não foram liquidadas em consonância com os valores previstos nos itens **a** e **b** do instrumento de confissão de dívida (fls. 13-14), ou seja, de acordo com os valores e conograma pactuado.

4. Queira o Sr. Perito (i) informar o montante pago pela 1ª executada ao longo da execução do contrato, conforme valores históricos discriminados na coluna 6 (“a deduzir”) da planilha de cálculo elaborada pela exequente (fls. 25-28); e (ii) atualizar monetariamente, para a data de execução (15/07/2009), observada a variação da UFIR/RJ, o montante pago pela 1ª executada, tomando por base para a atualização os referidos valores;



Alex Paul da Cunha Meirelles

Perícia Contábil Financeira

R: Conforme demonstra o anexo 01, o montante pago pela 1ª executada foi de R\$ 5.537.868,79. O montante corrigido seria de R\$ 5.455.755,49 (2.816.309,88 Ufirs).

18!

**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)**

**Dados informados**

Data inicial	03/2009
Data final	07/2009
Valor nominal	R\$ 5.537.868,79 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	0,9851724
Valor percentual correspondente	-1,4827600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.455.755,49 ( REAL )

5. Queira o Sr. Perito atualizar monetariamente, para a data de execução (15/07/2009), o valor das prestações ajustadas no contrato, contando a correção das datas de vencimento de cada uma delas, de acordo variação da UFIR/RJ;

R: Os valores estão devidamente atualizados no anexo 02, conforme orientação do quesito.

6. Excluídos os juros remuneratórios estipulados no instrumento de confissão de dívida, queira o Sr. Perito informar, com base nas respostas aos quesitos 4 e 5 acima, se o montante pago pelos executados supera o valor atualizado da dívida, apontando o valor pago a maior. Sendo negativa a resposta, queira o Sr. Perito justificar a resposta, trazendo aos autos a respectiva planilha demonstrativa;

R: O contrato pactuado entre as partes não previa a atualização monetária por qualquer índice de preços, mas previa, tão somente, a incidência de juros de 2%, sendo estes cobrados após a liquidação do valor de principal pactuado.

7. Substituindo a taxa de juros pactuada no contrato por juros simples de 6% a.a., queira o Sr. Perito informar se há saldo devedor a pagar ou indébito a repetir, apontando, em qualquer dos casos, o montante apurado em planilha discriminada;

R: Conforme apurado no anexo 03, o saldo credor a favor do tomador do empréstimo (Parte Embargante) seria de R\$ 1.140.959,36.

Alex P. C. Meirelles  
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

Perícia Contábil Financeira

182  


8. Queira o Sr. Perito informar o tempo decorrido (anos, meses e dias) entre as datas de vencimento de cada uma das prestações e a data do ajuizamento da execução;

R: Os tempos decorridos (anos, meses e dias) entre as datas de vencimento de cada uma das prestações e a data do ajuizamento da execução (15/07/2009) estão listados no anexo 04.

9. Queira o Sr. Perito informar o tempo decorrido (anos, meses e dias) entre o dia 11/01/2003 (termo inicial de vigência do Código Civil de 2002) e a data do ajuizamento da execução;

R: O tempo decorrido (anos, meses e dias) entre o dia 11/01/2003 (termo inicial de vigência do Código Civil de 2002) e a data do ajuizamento da execução (15/07/2009) foi de 06 anos, 06 meses e 04 dias.

- 06 anos;
- 78 meses; e
- 2.344 dias.

10. Queira o Sr. Perito prestar os esclarecimentos que entender necessários à elucidação da matéria objeto da perícia.

R: Diante das respostas dos quesitos elaborados, o Perito entende que todos os pontos relevantes foram abordados.

**V- Conclusão:**

O laudo pericial não está conclusivo.

**Das condições pactuadas**

De acordo com o contrato pactuado, as planilhas anexadas aos autos e o anexo 01, as amortizações da dívida confessada não foram realizadas nas datas previstas.

Para efeito de incidência de encargos de inadimplência e apuração do saldo devedor, o item "C" do contrato não estabelece concretamente a metodologia de cobrança. O contrato estabelece somente que haveria cobrança de juros de 2% a.m. sobre o saldo devedor, com o pagamento integral dos juros após 30 dias do vencimento da 30ª prestação, ou seja, em setembro de 2004. Segue a transcrição da cláusula "c" do Contrato: "**ao valor do principal da dívida aqui assumida será acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês sobre o saldo devedor, pagando-se a totalidade dos juros capitalizados 30 dias após a 30ª (trigésima) prestação, isto é, no 31º (trigésimo primeiro) mês, de maneira que tudo esteja pago e acertado no mês de setembro de 2004.**"

Alex P. C. Meirelles  
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO



Alex Paul da Cunha Meirelles

Perícia Contábil Financeira

Do aspecto legal na cobrança de encargos:

Não foi observada a prática de anatocismo.

Do saldo devedor:

A apuração do saldo devedor atendeu as seguintes premissas:

- A cláusula "C" do contrato pactuado previa o pagamento de juros em uma única parcela, **após a quitação do valor de principal**;
- Não havia previsão de atualização monetária durante o fluxo de pagamentos pactuado e durante o período de quitação do valor de principal;
- Não havia previsão contratual sobre encargos de inadimplência, tanto na sua forma de cobrança, como no percentual a ser praticado;
- Caso fosse utilizada cobrança de juros após a quitação de principal, ocorreria a prática de anatocismo, pois estaria havendo a cobrança de juros sobre juros remanescentes.

Nesse sentido, o entendimento técnico da análise pericial foi que se deveria haver uma atualização monetária do saldo devedor apurado ao término dos pagamentos efetuados pelo tomador (31/03/2009).

Insta reforçar que se trata de um entendimento técnico do Perito, ou seja, uma interpretação, diante do fato do contrato não ser preciso sobre o tema.

**Diante dos elementos abordados, o saldo devedor apurado foi de R\$ 820.373,14 (256.374,62 Ufirs).**

Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

**Cálculo de Débitos Judiciais**

Valor a ser atualizado:	R\$ 496.648,91
Período de atualização monetária:	de 31/03/2009 até 30/09/2017 (3060 dias)
Tipo de juros:	Sem Juros
Taxa de juros:	-
Período dos Juros:	Sem incidência
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,65181706
Valor corrigido:	R\$ 820.373,14
Valor dos juros:	R\$ 0,00
Valor corrigido + juros:	R\$ 820.373,14

Alex P. C. Meirelles  
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

183

Alex Paul da Cunha Meirelles

Perícia Contábil Financeira

184

Total de honorários:	RS 0,00
Total:	RS 820.373,14
Total em UFIR:	256.374,62

### Anexos

O anexo 01 demonstrou a evolução dos pagamentos de acordo com as condições pactuadas.

O anexo 02 apurou a atualização monetária das prestações mensais pactuadas em contrato até a data de execução (15/07/2009), conforme orientação do quesito nº 05.

O anexo 03 apurou o saldo devedor com a taxa de 6% a.a., conforme orientação do quesito nº 07.

O anexo 04 apurou o intervalo temporal entre as datas de vencimento de cada uma das prestações e a data do ajuizamento da execução, conforme orientação do quesito nº 08.

### VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 08 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 2017.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

*Alex Paul da Cunha Meirelles*  
Alex P.C. Meirelles  
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

185

CONDIÇÕES PACTUADAS						VALORES PAGOS			
PRESTAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	SALDO DEVEDOR	JUROS 2%	SALDO EM UFR	VALORES PAGOS	SALDO DEVEDOR	JUROS A SEREM PAGOS	SALDO EM UFR
0	01/02/2002		R\$ 3.851.040,00	R\$ 154.041,60	R\$ 3.174.806,27		R\$ 3.851.040,00	R\$ 154.041,60	R\$ 3.174.806,27
1	30/03/2002	R\$ 40.000,00	R\$ 3.811.040,00	R\$ 76.220,80	R\$ 3.141.880,17		R\$ 3.811.040,00	R\$ 77.020,80	R\$ 3.174.806,27
2	30/04/2002	R\$ 40.000,00	R\$ 3.771.040,00	R\$ 75.420,80	R\$ 3.108.854,08		R\$ 3.851.040,00	R\$ 77.020,80	R\$ 3.174.806,27
3	31/05/2002	R\$ 88.889,00	R\$ 3.682.151,00	R\$ 73.643,02	R\$ 3.035.573,78	R\$ 5.000,00	R\$ 3.846.040,00	R\$ 76.920,80	R\$ 3.170.684,25
4	30/06/2002	R\$ 88.889,00	R\$ 3.593.262,00	R\$ 71.865,24	R\$ 2.962.293,49	R\$ 15.000,00	R\$ 3.831.040,00	R\$ 76.620,80	R\$ 3.158.318,22
5	31/07/2002	R\$ 108.889,00	R\$ 3.484.373,00	R\$ 69.687,46	R\$ 2.872.525,14	R\$ 25.000,00	R\$ 3.806.040,00	R\$ 76.120,80	R\$ 3.137.708,16
6	31/08/2002	R\$ 128.889,00	R\$ 3.355.484,00	R\$ 67.109,68	R\$ 2.766.268,76	R\$ 20.000,00	R\$ 3.786.040,00	R\$ 75.720,80	R\$ 3.121.220,12
7	30/09/2002	R\$ 128.889,00	R\$ 3.226.595,00	R\$ 64.531,90	R\$ 2.660.012,37	R\$ 25.000,00	R\$ 3.761.040,00	R\$ 75.220,80	R\$ 3.100.610,06
8	31/10/2002	R\$ 128.889,00	R\$ 3.097.706,00	R\$ 61.954,12	R\$ 2.553.755,98	R\$ 20.000,00	R\$ 3.741.040,00	R\$ 74.820,80	R\$ 3.084.122,01
9	30/11/2002	R\$ 148.889,00	R\$ 2.948.817,00	R\$ 58.976,34	R\$ 2.431.011,54	R\$ 25.000,00	R\$ 3.491.040,00	R\$ 69.820,80	R\$ 2.878.021,43
10	30/12/2002	R\$ 148.889,00	R\$ 2.799.928,00	R\$ 55.998,56	R\$ 2.308.267,11	R\$ 80.300,00	R\$ 3.410.740,00	R\$ 68.214,80	R\$ 2.811.821,93
11	30/01/2003	R\$ 148.888,00	R\$ 2.651.040,00	R\$ 53.020,80	R\$ 1.951.590,11	R\$ 67.352,00	R\$ 3.343.388,00	R\$ 66.867,76	R\$ 2.461.269,14
12	28/02/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 2.511.511,58	R\$ 50.230,23	R\$ 1.848.874,84	R\$ 52.347,94	R\$ 3.291.040,06	R\$ 65.820,80	R\$ 2.422.732,67
13	30/03/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 2.371.983,16	R\$ 47.439,66	R\$ 1.746.159,57	R\$ 20.000,00	R\$ 3.271.040,06	R\$ 65.420,80	R\$ 2.408.009,47
14	30/04/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 2.232.454,74	R\$ 44.649,09	R\$ 1.643.444,30	R\$ 100.000,02	R\$ 3.171.040,04	R\$ 63.420,80	R\$ 2.334.393,43
15	30/05/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 2.092.926,32	R\$ 41.858,53	R\$ 1.540.729,03	R\$ 20.000,00	R\$ 3.151.040,04	R\$ 63.020,80	R\$ 2.319.670,23
16	30/06/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 1.953.397,90	R\$ 39.067,96	R\$ 1.438.013,77	R\$ 20.000,00	R\$ 3.131.040,04	R\$ 62.620,80	R\$ 2.304.947,03
17	30/07/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 1.813.869,48	R\$ 36.277,39	R\$ 1.335.298,50	R\$ 27.000,00	R\$ 3.104.040,04	R\$ 62.080,80	R\$ 2.285.070,70
18	30/08/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 1.674.341,06	R\$ 33.486,82	R\$ 1.232.583,23	R\$ 38.000,00	R\$ 3.066.040,04	R\$ 61.320,80	R\$ 2.257.096,61
19	30/09/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 1.534.812,64	R\$ 30.696,25	R\$ 1.129.867,96	R\$ 30.000,00	R\$ 3.036.040,04	R\$ 60.720,80	R\$ 2.235.011,81
20	30/10/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 1.395.284,22	R\$ 27.905,68	R\$ 1.027.152,69	R\$ 118.875,00	R\$ 2.917.165,04	R\$ 58.343,30	R\$ 2.147.500,77
21	30/11/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 1.255.755,80	R\$ 25.115,12	R\$ 924.437,43	R\$ 33.300,00	R\$ 2.883.865,04	R\$ 57.677,30	R\$ 2.122.986,63
22	30/12/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 1.116.227,38	R\$ 22.324,55	R\$ 821.722,16	R\$ 26.700,00	R\$ 2.857.165,04	R\$ 57.143,30	R\$ 2.108.331,15
23	31/01/2004	R\$ 139.528,42	R\$ 976.698,96	R\$ 19.533,98	R\$ 654.448,51	R\$ 54.288,00	R\$ 2.802.877,04	R\$ 56.057,54	R\$ 1.878.100,40
24	29/02/2004	R\$ 139.528,42	R\$ 837.170,54	R\$ 16.743,41	R\$ 560.955,87	R\$ 244.894,10	R\$ 2.557.982,94	R\$ 51.159,66	R\$ 1.714.006,26
25	30/03/2004	R\$ 139.528,42	R\$ 697.642,12	R\$ 13.952,84	R\$ 467.463,23	R\$ 249.700,00	R\$ 2.308.282,94	R\$ 46.165,66	R\$ 1.546.691,87
26	30/04/2004	R\$ 139.528,42	R\$ 558.113,70	R\$ 11.162,27	R\$ 373.970,58	R\$ 220.000,00	R\$ 2.088.282,94	R\$ 41.765,66	R\$ 1.399.278,30
27	30/05/2004	R\$ 139.528,42	R\$ 418.585,28	R\$ 8.371,71	R\$ 280.477,94	R\$ 220.000,00	R\$ 1.868.282,94	R\$ 37.365,66	R\$ 1.251.864,74
28	30/06/2004	R\$ 139.528,42	R\$ 279.056,86	R\$ 5.581,14	R\$ 186.985,30	R\$ 70.000,00	R\$ 1.798.282,94	R\$ 35.965,66	R\$ 1.204.960,43
29	31/07/2004	R\$ 139.528,42	R\$ 139.528,42	R\$ 2.790,57	R\$ 93.492,66	R\$ 100.000,00	R\$ 1.698.282,94	R\$ 33.965,66	R\$ 1.137.954,26
30	31/08/2004	R\$ 139.528,42	R\$ 0,02	R\$ 0,00	R\$ 0,01	R\$ 100.000,00	R\$ 1.598.282,94	R\$ 31.965,66	R\$ 1.070.948,10
31	30/09/2004	R\$ 1.359.657,52				R\$ 130.000,00	R\$ 1.468.282,94	R\$ 29.365,66	R\$ 983.840,08
	31/10/2004	R\$ 5.210.697,50				R\$ 86.000,00	R\$ 1.382.282,94	R\$ 27.645,66	R\$ 926.214,78
	30/11/2004					R\$ 119.000,00	R\$ 1.263.282,94	R\$ 25.265,66	R\$ 846.477,45
	31/12/2004					R\$ 185.000,00	R\$ 1.078.282,94	R\$ 21.565,66	R\$ 722.516,04
	31/01/2005					R\$ 130.000,00	R\$ 948.282,94	R\$ 18.965,66	R\$ 590.867,31
	28/02/2005					R\$ 130.000,00	R\$ 818.282,94	R\$ 16.365,66	R\$ 509.865,37
	31/03/2005					R\$ 20.000,00	R\$ 798.282,94	R\$ 15.965,66	R\$ 497.403,54
	30/04/2005					R\$ 185.000,00	R\$ 613.282,94	R\$ 12.265,66	R\$ 382.131,56
	31/05/2005					R\$ 110.000,00	R\$ 503.282,94	R\$ 10.065,66	R\$ 313.591,46
	30/06/2005					R\$ 105.000,00	R\$ 398.282,94	R\$ 7.965,66	R\$ 248.166,83
	31/07/2005					R\$ 70.000,00	R\$ 328.282,94	R\$ 6.565,66	R\$ 204.550,40
	31/08/2005					R\$ 80.000,00	R\$ 248.282,94	R\$ 4.965,66	R\$ 154.703,06
	30/09/2005					R\$ 80.000,00	R\$ 168.282,94	R\$ 3.365,66	R\$ 104.855,72
	31/10/2005					R\$ 70.000,00	R\$ 98.282,94	R\$ 1.965,66	R\$ 61.239,29
	30/11/2005					R\$ 60.000,00	R\$ 38.282,94	R\$ 765,66	R\$ 23.853,79
	31/12/2005					R\$ 60.000,00	R\$ 2.161.760,64	<b>TOTAL</b>	R\$ 1.346.975,29
	31/01/2006					R\$ 60.000,00	R\$ 2.101.760,64	R\$ 2.183.477,70	R\$ 1.236.911,87
	28/02/2006					R\$ 60.000,00	R\$ 2.041.760,64		R\$ 1.201.601,13
	31/03/2006					R\$ 40.000,00	R\$ 2.001.760,64		R\$ 1.178.060,64
	30/04/2006					R\$ 60.000,00	R\$ 1.941.760,64		R\$ 1.142.749,91
	31/05/2006					R\$ 80.000,00	R\$ 1.861.760,64		R\$ 1.095.668,93
	30/06/2006					R\$ 60.000,00	R\$ 1.801.760,64		R\$ 1.060.358,19
	31/07/2006					R\$ 60.000,00	R\$ 1.741.760,64		R\$ 1.025.047,46
	31/08/2006					R\$ 60.000,00	R\$ 1.681.760,64		R\$ 989.736,73
	30/09/2006					R\$ 60.000,00	R\$ 1.621.760,64		R\$ 954.425,99
	31/10/2006					R\$ 60.000,00	R\$ 1.561.760,64		R\$ 919.115,26
	30/11/2006					R\$ 60.000,00	R\$ 1.501.760,64		R\$ 883.804,52
	31/12/2006					R\$ 60.000,00	R\$ 1.441.760,64		R\$ 848.493,79
	31/01/2007					R\$ 80.000,00	R\$ 1.361.760,64		R\$ 778.371,33
	28/02/2007					R\$ 79.620,00	R\$ 1.282.140,64		R\$ 732.861,19
	31/03/2007					R\$ 80.769,75	R\$ 1.201.370,89		R\$ 686.693,85
	30/04/2007					R\$ 38.301,00	R\$ 1.163.069,89		R\$ 664.801,31
	31/05/2007					R\$ 11.149,00	R\$ 1.151.920,89		R\$ 658.428,63
	30/06/2007					R\$ 29.501,98	R\$ 1.122.418,91		R\$ 641.565,54
	31/07/2007					R\$ 20.770,00	R\$ 1.101.648,91		R\$ 629.693,58
	31/08/2007					R\$ 20.000,00	R\$ 1.081.648,91		R\$ 618.261,74
	30/09/2007					R\$ 25.000,00	R\$ 1.056.648,91		R\$ 603.971,94
	31/10/2007					R\$ 20.000,00	R\$ 1.036.648,91		R\$ 592.540,11
	30/11/2007					R\$ 30.000,00	R\$ 1.006.648,91		R\$ 575.392,35
	31/12/2007					R\$ 25.000,00	R\$ 981.648,91		R\$ 561.102,55
	31/01/2008					R\$ 40.000,00	R\$ 941.648,91		R\$ 515.745,93
	29/02/2008					R\$ 40.000,00	R\$ 901.648,91		R\$ 493.837,72
	31/03/2008					R\$ 30.000,00	R\$ 871.648,91		R\$ 477.406,57
	30/04/2008					R\$ 50.000,00	R\$ 821.648,91		R\$ 450.021,31
	31/05/2008					R\$ 30.000,00	R\$ 791.648,91		R\$ 433.590,16
	30/06/2008					R\$ 50.000,00	R\$ 741.648,91		R\$ 406.204,90
	31/07/2008					R\$ 10.000,00	R\$ 731.648,91		R\$ 400.727,85
	31/08/2008					R\$ 30.000,00	R\$ 701.648,91		R\$ 384.296,70
	30/09/2008					R\$ 20.000,00	R\$ 681.648,91		R\$ 373.342,60
	31/10/2008					R\$ 30.000,00	R\$ 651.648,91		R\$ 356.911,44
	30/11/2008					R\$ 25.000,00	R\$ 626.648,91		R\$ 343.218,82
	31/12/2008					R\$ 40.000,00	R\$ 586.648,91		R\$ 321.310,61
	31/01/2009					R\$ 10.000,00	R\$ 576.648,91		R\$ 297.671,34
	28/02/2009					R\$ 50.000,00	R\$ 526.648,91		R\$ 271.860,89
	31/03/2009					R\$ 30.000,00	R\$ 496.648,91		R\$ 256.374,62
	30/04/2009					R\$ 5.537.868,79			

Alex P. C. Meirelles  
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

186

ANEXO 02 - ATUALIZAÇÃO P/ 15/07/2009 - QUESITO Nº 05					
PRESTAÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	Valor Atualizado p/ 15/07/2009	UFIR-RJ 2009	Valor em UFIR-RJ
1	30/03/2002	R\$ 40.000,00	R\$ 74.571,54	1,9372	38.494,50
2	30/04/2002	R\$ 40.000,00	R\$ 74.504,48	1,9372	38.459,88
3	31/05/2002	R\$ 88.889,00	R\$ 164.643,73	1,9372	84.990,57
4	30/06/2002	R\$ 88.889,00	R\$ 163.288,44	1,9372	84.290,96
5	31/07/2002	R\$ 108.889,00	R\$ 196.994,56	1,9372	101.690,36
6	31/08/2002	R\$ 128.889,00	R\$ 228.717,22	1,9372	118.065,88
7	30/09/2002	R\$ 128.889,00	R\$ 223.531,29	1,9372	115.388,86
8	31/10/2002	R\$ 128.889,00	R\$ 218.292,27	1,9372	112.684,43
9	30/11/2002	R\$ 148.889,00	R\$ 242.769,99	1,9372	125.320,04
10	30/12/2002	R\$ 148.889,00	R\$ 230.791,89	1,9372	119.136,84
11	30/01/2003	R\$ 148.888,00	R\$ 222.448,53	1,9372	114.829,92
12	28/02/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 203.718,06	1,9372	105.161,09
13	30/03/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 199.176,83	1,9372	102.816,86
14	30/04/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 196.175,34	1,9372	101.267,47
15	30/05/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 194.386,99	1,9372	100.344,31
16	30/06/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 194.893,70	1,9372	100.605,87
17	30/07/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 196.862,34	1,9372	101.622,10
18	30/08/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 197.692,64	1,9372	102.050,71
19	30/09/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 196.944,25	1,9372	101.664,39
20	30/10/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 194.647,41	1,9372	100.478,74
21	30/11/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 193.910,56	1,9372	100.098,37
22	30/12/2003	R\$ 139.528,42	R\$ 192.965,03	1,9372	99.610,28
23	31/01/2004	R\$ 139.528,42	R\$ 191.795,07	1,9372	99.006,33
24	29/02/2004	R\$ 139.528,42	R\$ 190.122,00	1,9372	98.142,68
25	30/03/2004	R\$ 139.528,42	R\$ 188.819,15	1,9372	97.470,14
26	30/04/2004	R\$ 139.528,42	R\$ 186.709,33	1,9372	96.381,03
27	30/05/2004	R\$ 139.528,42	R\$ 184.477,17	1,9372	95.228,77
28	30/06/2004	R\$ 139.528,42	R\$ 182.091,76	1,9372	93.997,40
29	31/07/2004	R\$ 139.528,42	R\$ 179.613,09	1,9372	92.717,89
30	31/08/2004	R\$ 139.528,42	R\$ 177.290,59	1,9372	91.518,99
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.851.039,98</b>	<b>R\$ 5.682.845,25</b>		

Alex P. C. Meirelles  
 PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO

**VALORES PAGOS / A SEREM PAGOS**


VALORES PAGOS	SALDO DEVEDOR	JUROS A SEREM PAGOS	SALDO EM UFIR
	R\$ 3.851.040,00	R\$ 38.510,40	R\$ 3.174.806,27
	R\$ 3.851.040,00	R\$ 19.255,20	R\$ 3.174.806,27
	R\$ 3.851.040,00	R\$ 19.255,20	R\$ 3.174.806,27
R\$ 5.000,00	R\$ 3.846.040,00	R\$ 19.230,20	R\$ 3.170.684,25
R\$ 15.000,00	R\$ 3.831.040,00	R\$ 19.155,20	R\$ 3.158.318,22
R\$ 25.000,00	R\$ 3.806.040,00	R\$ 19.030,20	R\$ 3.137.708,16
R\$ 20.000,00	R\$ 3.786.040,00	R\$ 18.930,20	R\$ 3.121.220,12
R\$ 25.000,00	R\$ 3.761.040,00	R\$ 18.805,20	R\$ 3.100.610,06
R\$ 20.000,00	R\$ 3.741.040,00	R\$ 18.705,20	R\$ 3.084.122,01
R\$ 250.000,00	R\$ 3.491.040,00	R\$ 17.455,20	R\$ 2.878.021,43
R\$ 80.300,00	R\$ 3.410.740,00	R\$ 17.053,70	R\$ 2.811.821,93
R\$ 67.352,00	R\$ 3.343.388,00	R\$ 16.716,94	R\$ 2.461.269,14
R\$ 52.347,94	R\$ 3.291.040,06	R\$ 16.455,20	R\$ 2.422.732,67
R\$ 20.000,00	R\$ 3.271.040,06	R\$ 16.355,20	R\$ 2.408.009,47
R\$ 100.000,02	R\$ 3.171.040,04	R\$ 15.855,20	R\$ 2.334.393,43
R\$ 20.000,00	R\$ 3.151.040,04	R\$ 15.755,20	R\$ 2.319.670,23
R\$ 20.000,00	R\$ 3.131.040,04	R\$ 15.655,20	R\$ 2.304.947,03
R\$ 27.000,00	R\$ 3.104.040,04	R\$ 15.520,20	R\$ 2.285.070,70
R\$ 38.000,00	R\$ 3.066.040,04	R\$ 15.330,20	R\$ 2.257.096,61
R\$ 30.000,00	R\$ 3.036.040,04	R\$ 15.180,20	R\$ 2.235.011,81
R\$ 118.875,00	R\$ 2.917.165,04	R\$ 14.585,83	R\$ 2.147.500,77
R\$ 33.300,00	R\$ 2.883.865,04	R\$ 14.419,33	R\$ 2.122.986,63
R\$ 26.700,00	R\$ 2.857.165,04	R\$ 14.285,83	R\$ 2.103.331,15
R\$ 54.288,00	R\$ 2.802.877,04	R\$ 14.014,39	R\$ 1.878.100,40
R\$ 244.894,10	R\$ 2.557.982,94	R\$ 12.789,91	R\$ 1.714.006,26
R\$ 249.700,00	R\$ 2.308.282,94	R\$ 11.541,41	R\$ 1.546.691,87
R\$ 220.000,00	R\$ 2.088.282,94	R\$ 10.441,41	R\$ 1.399.278,30
R\$ 220.000,00	R\$ 1.868.282,94	R\$ 9.341,41	R\$ 1.251.864,74
R\$ 70.000,00	R\$ 1.798.282,94	R\$ 8.991,41	R\$ 1.204.960,43
R\$ 100.000,00	R\$ 1.698.282,94	R\$ 8.491,41	R\$ 1.137.954,26
R\$ 100.000,00	R\$ 1.598.282,94	R\$ 7.991,41	R\$ 1.070.948,10
R\$ 130.000,00	R\$ 1.468.282,94	R\$ 7.341,41	R\$ 983.840,08
R\$ 86.000,00	R\$ 1.382.282,94	R\$ 6.911,41	R\$ 926.214,78
R\$ 119.000,00	R\$ 1.263.282,94	R\$ 6.316,41	R\$ 846.477,45
R\$ 185.000,00	R\$ 1.078.282,94	R\$ 5.391,41	R\$ 722.516,04
R\$ 130.000,00	R\$ 948.282,94	R\$ 4.741,41	R\$ 590.867,31
R\$ 130.000,00	R\$ 818.282,94	R\$ 4.091,41	R\$ 509.865,37
R\$ 20.000,00	R\$ 798.282,94	R\$ 3.991,41	R\$ 497.403,54
R\$ 185.000,00	R\$ 613.282,94	R\$ 3.066,41	R\$ 382.131,56
R\$ 110.000,00	R\$ 503.282,94	R\$ 2.516,41	R\$ 313.591,46
R\$ 105.000,00	R\$ 398.282,94	R\$ 1.991,41	R\$ 248.166,83
R\$ 70.000,00	R\$ 328.282,94	R\$ 1.641,41	R\$ 204.550,40
R\$ 80.000,00	R\$ 248.282,94	R\$ 1.241,41	R\$ 154.703,06
R\$ 80.000,00	R\$ 168.282,94	R\$ 841,41	R\$ 104.855,72
R\$ 70.000,00	R\$ 98.282,94	R\$ 491,41	R\$ 61.239,29
R\$ 60.000,00	R\$ 38.282,94	R\$ 191,41	R\$ 23.853,79

188



R\$ 60.000,00	R\$ 524.152,37	<b>TOTAL</b>	R\$ 326.595,03
R\$ 60.000,00	R\$ 464.152,37	R\$ 545.869,43	R\$ 273.159,35
R\$ 60.000,00	R\$ 404.152,37		R\$ 237.848,61
R\$ 40.000,00	R\$ 364.152,37		R\$ 214.308,13
R\$ 60.000,00	R\$ 304.152,37		R\$ 178.997,39
R\$ 80.000,00	R\$ 224.152,37		R\$ 131.916,41
R\$ 60.000,00	R\$ 164.152,37		R\$ 96.605,68
R\$ 60.000,00	R\$ 104.152,37		R\$ 61.294,94
R\$ 60.000,00	R\$ 44.152,37		R\$ 25.984,21
R\$ 60.000,00	-R\$ 15.847,63		-R\$ 9.326,53
R\$ 60.000,00	-R\$ 75.847,63		-R\$ 44.637,26
R\$ 60.000,00	-R\$ 135.847,63		-R\$ 79.948,00
R\$ 60.000,00	-R\$ 195.847,63		-R\$ 115.258,73
R\$ 80.000,00	-R\$ 275.847,63		-R\$ 157.672,27
R\$ 79.620,00	-R\$ 355.467,63		-R\$ 203.182,41
R\$ 80.769,75	-R\$ 436.237,38		-R\$ 249.349,75
R\$ 38.301,00	-R\$ 474.538,38		-R\$ 271.242,29
R\$ 11.149,00	-R\$ 485.687,38		-R\$ 277.614,97
R\$ 29.501,98	-R\$ 515.189,36		-R\$ 294.478,06
R\$ 20.770,00	-R\$ 535.959,36		-R\$ 306.350,02
R\$ 20.000,00	-R\$ 555.959,36		-R\$ 317.781,86
R\$ 25.000,00	-R\$ 580.959,36		-R\$ 332.071,66
R\$ 20.000,00	-R\$ 600.959,36		-R\$ 343.503,49
R\$ 30.000,00	-R\$ 630.959,36		-R\$ 360.651,25
R\$ 25.000,00	-R\$ 655.959,36		-R\$ 374.941,05
R\$ 40.000,00	-R\$ 695.959,36		-R\$ 381.180,50
R\$ 40.000,00	-R\$ 735.959,36		-R\$ 403.088,71
R\$ 30.000,00	-R\$ 765.959,36		-R\$ 419.519,86
R\$ 50.000,00	-R\$ 815.959,36		-R\$ 446.905,12
R\$ 30.000,00	-R\$ 845.959,36		-R\$ 463.336,27
R\$ 50.000,00	-R\$ 895.959,36		-R\$ 490.721,53
R\$ 10.000,00	-R\$ 905.959,36		-R\$ 496.198,58
R\$ 30.000,00	-R\$ 935.959,36		-R\$ 512.629,73
R\$ 20.000,00	-R\$ 955.959,36		-R\$ 523.583,83
R\$ 30.000,00	-R\$ 985.959,36		-R\$ 540.014,99
R\$ 25.000,00	-R\$ 1.010.959,36		-R\$ 553.707,62
R\$ 40.000,00	-R\$ 1.050.959,36		-R\$ 575.615,82
R\$ 10.000,00	-R\$ 1.060.959,36		-R\$ 547.676,73
R\$ 50.000,00	-R\$ 1.110.959,36		-R\$ 573.487,18
R\$ 30.000,00	-R\$ 1.140.959,36		-R\$ 588.973,45
<b>R\$ 5.537.868,79</b>			<b>R\$ 59.930.667,10</b>

Alex P. C. Meirelles  
 PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO



189

Anexo 04 - Quesito nº 08				
PRESTAÇÃO	VENCIMENTO	DIAS ATÉ 15/07/2009	MESES ATÉ 15/07/2009	ANOS ATÉ 15/07/2009
0	01/02/2002	2684	89	7
1	30/03/2002	2625	88	7
2	30/04/2002	2595	87	7
3	31/05/2002	2565	86	7
4	30/06/2002	2535	85	7
5	31/07/2002	2505	84	7
6	31/08/2002	2475	83	7
7	30/09/2002	2445	82	7
8	31/10/2002	2415	81	7
9	30/11/2002	2385	80	7
10	30/12/2002	2355	79	7
11	30/01/2003	2325	78	6
12	28/02/2003	2295	77	6
13	30/03/2003	2265	76	6
14	30/04/2003	2235	75	6
15	30/05/2003	2205	74	6
16	30/06/2003	2175	73	6
17	30/07/2003	2145	72	6
18	30/08/2003	2115	71	6
19	30/09/2003	2085	70	6
20	30/10/2003	2055	69	6
21	30/11/2003	2025	68	6
22	30/12/2003	1995	67	6
23	31/01/2004	1965	66	5
24	29/02/2004	1935	65	5
25	30/03/2004	1905	64	5
26	30/04/2004	1875	63	5
27	30/05/2004	1845	62	5
28	30/06/2004	1815	61	5
29	31/07/2004	1785	60	5
30	31/08/2004	1755	59	5
31	30/09/2004	1725	58	5

Alex P. C. Meirelles  
PERITO CONTÁBIL FINANCEIRO